



Informações Resumidas Referentes à
Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da Terceira Emissão da
Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.

Av. Marcos Penteadó Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, Sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Cidade de Barueri, SP
CNPJ nº 09.387.725/0001-59 - NIRE 353.003.529-12 - ISIN BRRDOENPM042 (1ª série) e BRRDOENPM059 (2ª série)

Sumário dos Termos e Condições da Oferta

As informações aqui apresentadas constituem um resumo dos termos e condições da terceira emissão da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. ("**Emissora**"), para distribuição pública, em duas séries, no valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões) ("**Notas Promissórias**", "**Oferta**" e "**Lâmina**").

Emissora	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A. , companhia com sede Av. Marcos Penteadó Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, Sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (" CNPJ ") sob o nº 09.387.725/0001-59.
Avalistas	Como avalista das Notas Promissórias da Primeira Série (conforme definido abaixo), a Encalço Construções Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Dom José Gaspar, nº 134, 4º andar, cj. 43, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 55.333.769/0001-13 (" Encalço " ou " Avalista da Primeira Série "); e como avalista das Notas Promissórias da Segunda Série (conforme definido abaixo), a Companhia de Concessões Rodoviárias, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet 222, Bloco B, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.846.056/0001-97 (" CCR " ou " Avalista da Segunda Série ").
Coordenador Líder	Banco UBS Pactual S.A. (" Coordenador Líder ").
Coordenadores	Coordenador Líder e Banco ABC Brasil S.A (" Banco ABC " e, em conjunto com o Coordenador Líder, " Coordenadores ").
Coordenadores Contratados	Banco Alfa de Investimento S.A. (" Banco Alfa "), Banco Societé Générale Brasil S.A. (" SG ") e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (" BNB " e, em conjunto com o Banco Alfa e o SG, " Coordenadores Contratados ").
Deliberações Societárias	A emissão das Notas Promissórias e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 22 de outubro de 2008, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (" JUCESP ") em 28 de outubro de 2008, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (" DOESP ") e no jornal "O Dia" em 29 de outubro de 2008; (ii) da reunião de sócios da Encalço realizada em 21 de outubro de 2008, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de outubro de 2008; e (iii) da reunião do conselho de administração da CCR realizada em 22 de outubro de 2008, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 28 de outubro de 2008, e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 29 de outubro de 2008.
Código ISIN	O Código ISIN das Notas Promissórias da Primeira Série é ISIN BRRDOENPM042, e BRRDOENPM059 para as Notas Promissórias da Segunda Série.
Número da Emissão	As Notas Promissórias representam a terceira emissão pública de notas promissórias da Emissora.
Valor Total da Oferta	O valor total da Oferta é de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão e Liquidação (conforme definido abaixo), sendo a primeira série de R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) (" Primeira Série ") e a segunda série de R\$617.500.000,00 (seiscentos e dezessete milhões e quinhentos mil reais) (" Segunda Série ").
Valor Nominal	Cada Nota Promissória terá o valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), na Data de Emissão e Liquidação (" Valor Nominal ").
Quantidade de Notas Promissórias	Serão emitidas 1.300 (um mil e trezentas) Notas Promissórias.
Séries	A emissão será realizada em duas séries, sendo que: (i) a primeira série será composta por 65 (sessenta e cinco) Notas Promissórias, totalizando, portanto, R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) (" Notas Promissórias da Primeira Série "); e (ii) a segunda série será composta por 1.235 (um mil, duzentas e trinta e cinco) Notas Promissórias, totalizando, portanto, R\$617.500.000,00 (seiscentos e dezessete milhões e quinhentos mil reais) (" Notas Promissórias da Segunda Série "). A Emissora não poderá colocar as Notas Promissórias da Segunda Série antes de colocadas todas as Notas Promissórias da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado. Ressalvadas as referências específicas às Notas Promissórias da Primeira Série ou às Notas Promissórias da Segunda Série, todas as referências às "Notas Promissórias" devem ser entendidas como referências às Notas Promissórias da Primeira Série e às Notas Promissórias da Segunda Série, em conjunto.
Data de Emissão e Liquidação	A data de emissão e liquidação de cada uma das Notas Promissórias corresponde à data de efetiva integralização da respectiva Nota Promissória. As Notas Promissórias serão emitidas em duas datas, sendo que a primeira data de emissão de Notas Promissórias será 21 de novembro de 2008 (" Primeira Data de Emissão e Liquidação ") e a segunda data de emissão de Notas Promissórias será 24 de novembro de 2008 (" Segunda Data de Emissão e Liquidação " e, em conjunto com a " Primeira Data de Emissão e Liquidação ", " Datas de Emissão e Liquidação ").

As referências a “Data de Emissão e Liquidação”, no singular, referem-se, conforme o caso, à Primeira Data de Emissão e Liquidação ou à Segunda Data de Emissão e Liquidação.

Prazo e Data de Vencimento

As Notas Promissórias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Primeira Data de Emissão e Liquidação (“Data de Vencimento”).

Forma

As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente sob a forma nominativa e mantidas depositadas perante o Banco Itaú S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Notas Promissórias (“Banco Mandatário”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário e, adicionalmente, para as Notas Promissórias registradas na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Notas Promissórias.

Garantia

Em garantia do integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos das Notas Promissórias, a Encalso assumiu o encargo de avaliista das Notas Promissórias da Primeira Série e a CCR assumiu o encargo de avaliista das Notas Promissórias da Segunda Série, nos termos dos artigos 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aprovada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 (“Aval”).

O Coordenador Líder declara que verificou a regularidade da constituição do Aval, bem como sua suficiência e exeqüibilidade.

Forma de Subscrição

As Notas Promissórias serão subscritas de acordo com os procedimentos do Sistema de Notas Promissórias - NOTA (“Sistema NOTA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada na CETIP.

Forma e Preço de Integralização

As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, na respectiva Data de Emissão e Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (“Preço de Integralização”).

Forma de Precificação

As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores de acordo com a Remuneração descrita na seção “Remuneração”, sem mecanismos de formação de preço.

Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal de cada uma das Notas Promissórias será integralmente pago na Data de Vencimento.

Negociação

As Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas na CETIP.

Remuneração

O Valor Nominal das Notas Promissórias não será atualizado. Sobre o Valor Nominal das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a respectiva Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória. A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 134, ficando, para tanto, autorizada pelos Coordenadores no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da Terceira Emissão da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., celebrado em 3 de novembro de 2008, entre a Emissora, as Avalistas e os Coordenadores, conforme aditado (“Contrato de Distribuição”) e, nas Notas Promissórias, por cada um dos titulares das Notas Promissórias, resgatar antecipadamente as Notas Promissórias a qualquer tempo, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) mediante deliberação do conselho de administração da Emissora e comunicação prévia à Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente de Notas”), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo resgate, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate. Em até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação, o Agente de Notas deverá encaminhar a referida comunicação aos titulares das Notas Promissórias;
- (ii) o resgate antecipado, total ou parcial, será feito mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade. Se o resgate antecipado se referir apenas a parte das Notas Promissórias, observado o valor mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por resgate parcial, tal resgate deverá ser precedido de sorteio, que abrangerá as Notas Promissórias da Primeira Série e as Notas Promissórias da Segunda Série, nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 134; e
- (iii) na hipótese do subitem (ii) acima, o Agente de Notas será o responsável pela organização do sorteio, às custas da Emissora, e deverá comunicá-lo aos titulares das Notas Promissórias, no prazo previsto no subitem (i) acima.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Avalistas nos termos das Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP e do Banco Mandatário.

Encargos Moratórios

Caso a Emissora e/ou as Avalistas deixem de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da declaração de inadimplemento ou de vencimento antecipado, conforme previsto nas seções “Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado das Notas Promissórias da Primeira Série” e/ou “Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado das Notas Promissórias da Segunda Série”, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado das Notas Promissórias da Primeira Série

Os titulares das Notas Promissórias da Primeira Série poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias da Primeira Série e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Avalista da Primeira Série, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos de inadimplemento:

- (i)** falta de pagamento, pela Emissora ou pela Avalista da Primeira Série, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias da Primeira Série, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii)** descumprimento, pela Emissora ou pela Avalista da Primeira Série, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Distribuição, que **(a)** não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou **(b)** em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 7 (sete) dias úteis;
- (iii)** anulação, nulidade, inexistência ou questionamento pela Avalista da Primeira Série e/ou seus quotistas do aval prestado pela Avalista da Primeira Série;
- (iv)** liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência, pedido de autofalência ou de insolvência ou pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série;
- (v)** eventos ou situações que afetem comprovadamente de maneira adversa a capacidade operacional ou financeira da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série de cumprir com suas obrigações relacionadas a cada uma das Notas Promissórias da Primeira Série;
- (vi)** vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora para com cada um dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série;
- (vii)** **(a)** inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou **(b)** ocorrência de qualquer evento ou inadimplemento de qualquer obrigação, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, que gere ou possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (viii)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista da Primeira Série, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** o protesto for cancelado ou sustado;
- (ix)** não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Avalista da Primeira Série, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial tiver sua eficácia suspensa no prazo até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação e enquanto assim permanecer suspensa;
- (x)** citação da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série, em qualquer ação de execução (ou conjunto de ações de execução) para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva citação, tiver sido comprovado que foi oferecida ou indicada em juízo uma garantia de pagamento nos termos da lei processual aplicável;
- (xi)** exceto pela garantia em juízo oferecida nos termos da alínea anterior, arresto, seqüestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo arresto, seqüestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, o seqüestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- (xii)** caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas anualmente e revisadas semestralmente;

- (xiii) aprovação de operações de reorganização societária (transformação, redução do capital social, incorporação, fusão ou cisão ou qualquer outra operação com efeito similar) da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série sem a prévia anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série;
- (xiv) alienação, pela Emissora e/ou pela Avalista da Primeira Série, de qualquer ativo cujo valor, contábil ou de venda, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série;
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, para alterar ou excluir as atividades atualmente desenvolvidas sem a prévia anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série;
- (xvi) mudança, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série, do controle da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série;
- (xvii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora no Contrato de Distribuição são falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspecto relevante;
- (xviii) deliberação e/ou distribuição de (a) dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo legal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; ou (b) deliberação e/ou distribuição de dividendos ou lucros pela Avalista da Primeira Série acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, caso a Emissora e/ou a Avalista da Primeira Série estejam inadimplentes no cumprimento de qualquer de suas obrigações previstas nas Notas Promissórias da Primeira Série;
- (xix) rescisão, intervenção, encampação, término antes do prazo previsto ou caducidade de qualquer concessão de titularidade da Avalista, a critério dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série, ou ainda, qualquer alteração substancial em qualquer concessão que, nesse caso específico, afete a capacidade da Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série de cumprir com suas obrigações;
- (xx) endividamento, pela Emissora, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, de forma individual ou através de uma série de operações relacionadas no período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, independentemente da forma assumida, estejam os credores no Brasil ou no exterior, excluído o endividamento decorrente de todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta e do Empréstimo Permitido (conforme definido abaixo).

Para os fins deste item (xx), "Empréstimo Permitido" significa a captação de recursos no valor de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) pela Emissora, desde que, cumulativamente: (i) o prazo de tal dívida não seja inferior a 6 (seis) meses e não seja superior a 12 (doze) meses; (ii) não ocorra qualquer pagamento do principal de tal dívida antes do integral pagamento de todas as Notas Promissórias no âmbito da Oferta; (iii) o pagamento de juros de tal dívida seja semestral ou com periodicidade mais longa; (iv) a única garantia de tal dívida seja um aval ou uma fiança da CCR e/ou da Encalso; e (v) os recursos captados em decorrência de tal dívida sejam utilizados exclusivamente no curso normal da concessão para a exploração do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas no Estado de São Paulo, para a interligação de corredores de acesso à Metrópole de São Paulo (SP 348, SP 330, SP 280, SP 270 e BR 116) ("Concessão"), objeto do Edital nº 001/2008, expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. Exclui-se do âmbito do previsto nos itens (ii) e (iii) acima o pagamento referente à liquidação das notas promissórias comerciais objeto da segunda oferta pública da Emissora, em duas séries, registrada na CVM sob os códigos CVM/SRE/RNP/2008/026 e CVM/SRE/RNP/2008/027.

- (xxi) prestação de quaisquer garantias, pela Emissora, sejam elas reais ou fidejussórias, que venham a importar riscos pecuniários em valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excluídas as garantias de todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta e do Empréstimo Permitido; ou
- (xxii) prestação de quaisquer garantias, pela Avalista da Primeira Série, sejam elas reais ou fidejussórias, a qualquer sociedade que não seja controlada pela Avalista da Primeira Série.

Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (xiii), (xiv), (xv), (xvi) e (xix) acima, o Agente de Notas deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento do evento, reunião dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série, para deliberar sobre o eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias da Primeira Série com base nos itens ora elencados ou quaisquer outras deliberações relacionadas. A reunião dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, havendo prorrogação para o dia útil seguinte caso os prazos ora previstos não terminem em dias úteis.

A convocação para a reunião dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série deverá ser realizada por (i) carta, com aviso de recebimento positivo; (ii) fac-símile, com confirmação de recebimento feita por telefone para o representante de cada um dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série, conforme informação fornecida pela CETIP; ou (iii) e-mail, desde que o destinatário da mensagem seja o representante de cada um dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série e este confirme o recebimento da referida mensagem (de forma não automática). Na reunião mencionada acima, que se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias da Primeira Série que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias da Primeira Série em circulação e, em segunda convocação, com a presença de titulares das Notas Promissórias da Primeira Série necessários para aprovar a matéria a

ser submetida à deliberação, os titulares das Notas Promissórias da Primeira Série poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias da Primeira Série em circulação (conforme saldo devedor apurado no dia útil imediatamente anterior à data da reunião de tais titulares), por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias da Primeira Série.

Na hipótese de **(i)** não instalação da reunião dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série por falta de quorum, ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar as Notas Promissórias da Primeira Série antecipadamente vencidas pelos titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias da Primeira Série em circulação, o Agente de Notas deverá declarar o vencimento antecipado de todas as Notas Promissórias da Primeira Série.

As decisões tomadas em reuniões de titulares das Notas Promissórias da Primeira Série vincularão todos os titulares das Notas Promissórias da Primeira Série (incluindo aqueles que não comparecerem à reunião) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário pelo Agente de Notas e assinada pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada). Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias da Primeira Série pelo Agente de Notas, a Emissora e a Avalista da Primeira Série obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Notas Promissórias da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora e pela Avalista da Primeira Série, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente de Notas à Emissora e à Avalista da Primeira Série por meio de carta protocolizada no endereço de suas respectivas sedes, endereçada ao representante legal indicado no Contrato de Distribuição.

Para os fins de apuração **(i)** do quorum de instalação em qualquer reunião dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série, serão excluídas as Notas Promissórias da Primeira Série pertencentes, direta ou indiretamente, **(a)** à Emissora; **(b)** à Avalista da Primeira Série; **(c)** à CCR; **(d)** a qualquer controladora, controlada ou coligada Emissora e/ou da Avalista da Primeira Série; **(e)** a qualquer entidade patrocinadora de previdência privada a empregados das entidades indicadas nas alíneas anteriores; ou **(f)** a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas indicadas nas alíneas anteriores; e **(ii)** do quorum de deliberação em qualquer reunião dos titulares das Notas Promissórias da Primeira Série, além do disposto no item (i) acima, também serão excluídos os votos em branco.

Hipóteses de Inadimplemento e Vencimento Antecipado das Notas Promissórias da Segunda Série

Os titulares das Notas Promissórias da Segunda Série poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias da Segunda Série e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Avalista da Segunda Série, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento:

- (i)** falta de pagamento, pela Emissora ou pela CCR, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias da Segunda Série, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii)** descumprimento, pela Emissora ou pela Avalista da Segunda Série, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Distribuição, que **(a)** não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou **(b)** em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 7 (sete) dias úteis;
- (iii)** anulação, nulidade, inexecutabilidade ou questionamento pela Avalista e/ou seus acionistas do aval prestado pela Avalista da Segunda Série;
- (iv)** liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência, pedido de autofalência ou de insolvência ou pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora, da Avalista da Segunda Série e/ou de quaisquer das subsidiárias da Avalista da Segunda Série que represente, individualmente ou de forma agregada, 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento consolidado anual da Emissora ou da Avalista da Segunda Série, conforme o caso, no exercício social imediatamente anterior à data em que tal fato tenha ocorrido ("**Subsidiária Relevante**");
- (v)** eventos ou situações que afetem comprovadamente de maneira adversa a capacidade operacional ou financeira da Emissora e/ou da Avalista da Segunda Série de cumprir com suas obrigações relacionadas às Notas Promissórias da Segunda Série;
- (vi)** vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora para com os titulares das Notas Promissórias da Segunda Série;
- (vii)** **(a)** inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Avalista da Segunda Série e/ou de qualquer Subsidiária Relevante cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou **(b)** ocorrência de qualquer evento ou inadimplemento de qualquer obrigação, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, que gere ou possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Avalista da Segunda Série e/ou de qualquer Subsidiária Relevante cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (viii)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista da Segunda Série e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** o protesto for cancelado ou sustado;
- (ix)** não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Avalista da Segunda Série e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial tiver sua eficácia suspensa no prazo até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação e enquanto assim permanecer suspensa;

- (x) citação da Emissora e/ou da Avalista da Segunda Série e/ou de qualquer Subsidiária Relevante, em qualquer ação de execução (ou conjunto de ações de execução) para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva citação, tiver sido comprovado que foi oferecida ou indicada em juízo uma garantia de pagamento nos termos da lei processual aplicável;
- (xi) exceto pela garantia em juízo oferecida nos termos da alínea anterior, arresto, seqüestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Avalista da Segunda Série e/ou de qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo arresto, seqüestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, o seqüestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- (xii) não manutenção, pela Avalista da Segunda Série, por dois trimestres consecutivos, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista da Segunda Série relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro e os trimestres então findos de cada ano, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores (“**Índices Financeiros**”):
 - o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA não deverá ser superior a 3 (três); e
 - o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras não deverá ser inferior a 2 (dois).

Para os fins deste item (xii):

“Despesas Financeiras”: significam as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais passivas e o resultado das operações de *hedge* cambial), deduzidas das receitas financeiras (excluídas as variações monetárias e cambiais ativas e o resultado das operações de *hedge* cambial) calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais ativas), em bases consolidadas;

“Dívida Líquida”: significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos, incluindo todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da CCR, diminuído do somatório de (i) disponibilidades; e (ii) saldo da conta “Conta Reserva” registrada no Realizável a Longo Prazo; e

“EBITDA”: significa o valor calculado, pelo regime de competência, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, igual à soma das receitas líquidas, diminuídas de (i) custo dos serviços prestados e (ii) despesas administrativas acrescidas de despesas de depreciação e amortização e amortização dos valores referentes ao custo da outorga das concessões da Emissora;

- (xiii) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas anualmente e revisadas semestralmente;
- (xiv) aprovação de operações de reorganização societária (transformação, redução do capital social, incorporação, fusão ou cisão ou qualquer outra operação com efeito similar) da Emissora e/ou da Avalista da Segunda Série e/ou de qualquer Subsidiária Relevante sem a prévia anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série;
- (xv) alienação pela Emissora e/ou pela Avalista da Segunda Série de qualquer ativo cujo valor, contábil ou de venda, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Emissora, e 33% (trinta e três por cento) ou mais do faturamento consolidado da Avalista da Segunda Série relativo aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores à data do evento, no caso da Avalista da Segunda Série, em qualquer caso, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série;
- (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante, para alterar ou excluir as atividades atualmente desenvolvidas sem a prévia anuência, por escrito, dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série;
- (xvii) mudança, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série, do controle da Emissora e/ou da Avalista da Segunda Série e/ou de qualquer Subsidiária Relevante;
- (xviii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora no Contrato de Distribuição são falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspecto relevante;
- (xix) deliberação e/ou distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela Avalista da Segunda Série acima do mínimo legal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso a Emissora e/ou a Avalista da Segunda Série estejam inadimplentes no cumprimento de qualquer de suas obrigações previstas nas Notas Promissórias da Segunda Série;
- (xx) rescisão, intervenção, encampação, término antes do prazo previsto ou caducidade de qualquer concessão de titularidade da Avalista da Segunda Série ou de qualquer Subsidiária Relevante, a critério dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série, ou ainda, qualquer alteração substancial em qualquer concessão que, nesse caso específico, afete a capacidade da Emissora, da Avalista da Segunda Série e/ou qualquer das subsidiárias da Avalista da Segunda Série de cumprir com suas obrigações;

(xxi) endividamento, pela Emissora, em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, de forma individual ou através de uma série de operações relacionadas no período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, independentemente da forma assumida, estejam os credores no Brasil ou no exterior, excluído o endividamento decorrente de todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta e do Empréstimo Permitido (conforme definido abaixo).

Para os fins deste item (xxi), “Empréstimo Permitido” significa a captação de recursos no valor de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) pela Emissora, desde que, cumulativamente: **(i)** o prazo de tal dívida não seja inferior a 6 (seis) meses e não seja superior a 12 (doze) meses; **(ii)** não ocorra qualquer pagamento do principal de tal dívida antes do integral pagamento de todas as Notas Promissórias no âmbito da Oferta; **(iii)** o pagamento de juros de tal dívida seja semestral ou com periodicidade mais longa; **(iv)** a única garantia de tal dívida seja um aval ou uma fiança da CCR e/ou da Encalso; e **(v)** os recursos captados em decorrência de tal dívida sejam utilizados exclusivamente no curso normal da Concessão. Exclui-se do âmbito do previsto nos itens (ii) e (iii) acima o pagamento referente à liquidação das notas promissórias comerciais, em duas séries, objeto da segunda oferta pública da Emissora, registrada na CVM sob os códigos CVM/SRE/RNP/2008/026 e CVM/SRE/RNP/2008/027;

(xxii) prestação de quaisquer garantias, pela Emissora, sejam elas reais ou fidejussórias, que venham a importar riscos pecuniários em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, excluídas as garantias de todas as Notas Promissórias em circulação no âmbito da Oferta e do Empréstimo Permitido; ou

(xxiii) prestação de quaisquer garantias, pela Avalista da Segunda Série, sejam elas reais ou fidejussórias, a qualquer sociedade que não seja controlada pela Avalista da Segunda Série.

Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (xiv), (xv), (xvi), (xvii) e (xx) acima, o Agente de Notas deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento do evento, reunião dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série, para deliberar sobre o eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias da Segunda Série com base nos itens ora elencados ou quaisquer outras deliberações relacionadas. A reunião dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, havendo prorrogação para o dia útil seguinte caso os prazos ora previstos não terminem em dias úteis.

A convocação para a reunião dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série deverá ser realizada por **(i)** carta, com aviso de recebimento positivo; **(ii)** fac-símile, com confirmação de recebimento feita por telefone para o representante de cada um dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série, conforme informação fornecida pela CETIP; ou **(iii)** e-mail, desde que o destinatário da mensagem seja o representante de cada um dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série e este confirme o recebimento da referida mensagem (de forma não automática). Na reunião mencionada acima, que se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias da Segunda Série que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias da Segunda Série em circulação e, em segunda convocação, com a presença de titulares das Notas Promissórias da Segunda Série necessários para aprovar a matéria a ser submetida à deliberação, os titulares das Notas Promissórias da Segunda Série poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias da Segunda Série em circulação (conforme saldo devedor apurado no dia útil imediatamente anterior à data da reunião de tais titulares), por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias da Segunda Série.

Na hipótese de **(i)** não instalação da reunião dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série por falta de quorum, ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar as Notas Promissórias da Segunda Série antecipadamente vencidas pelos titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias da Segunda Série em circulação, o Agente de Notas deverá declarar o vencimento antecipado de todas as Notas Promissórias da Segunda Série.

As decisões tomadas em reuniões de titulares das Notas Promissórias da Segunda Série vincularão todos os titulares das Notas Promissórias da Segunda Série (incluindo aqueles que não comparecerem à reunião) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário pelo Agente de Notas e assinada pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada). Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias da Segunda Série pelo Agente de Notas, a Emissora e a Avalista da Segunda Série obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Notas Promissórias da Segunda Série em circulação, acréscido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Emissão e Liquidação até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora e pela Avalista da Segunda Série, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente de Notas à Emissora e à Avalista por meio de carta protocolizada no endereço de suas respectivas sedes, endereçada ao representante legal indicado no Contrato de Distribuição.

Para os fins de apuração **(i)** do quorum de instalação em qualquer reunião dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série, serão excluídas as Notas Promissórias da Segunda Série pertencentes, direta ou indiretamente, **(a)** à Emissora; **(b)** à Avalista da Segunda Série; **(c)** à Encalso; **(d)** a qualquer controladora, controlada ou coligada Emissora e/ou da Avalista da Segunda Série; **(e)** a qualquer entidade patrocinadora de previdência privada a empregados das entidades indicadas nas alíneas anteriores; ou **(f)** a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas indicadas nas alíneas anteriores; e **(ii)** do quorum de deliberação em qualquer reunião dos titulares das Notas Promissórias da Segunda Série, além do disposto no item (i) acima, também serão excluídos os votos em branco.

Endosso

As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 134, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia.

Registro Automático

A Oferta somente terá início, após a concessão, pela CVM, do registro da Oferta de forma automática, o qual, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 (“**Instrução CVM 429**”), será concedido após decorridos 5 (cinco) dias úteis contados **(i)** do protocolo do pedido de registro à CVM; **(ii)** da publicação do anúncio de início da Oferta; e **(iii)** da disponibilização desta Lâmina aos investidores (“**Registro Automático**”); caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da Oferta continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis referido neste inciso será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada (“**Instrução CVM 155**”) e o termo Registro Automático será substituído por Registro, que significará a concessão do registro da Oferta pela CVM.

Público Alvo

As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de garantia firme pelo Banco ABC em relação à Primeira Série e pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados em relação à Segunda Série e para subscrição exclusiva pelos Coordenadores, pelos Coordenadores Contratados e/ou por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

Sujeito aos termos e condições deste Contrato, os Coordenadores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme de liquidação, de 1.300 (mil e trezentas) Notas Promissórias, na seguinte proporção (“**Garantia Firme**”):

- (i) Banco ABC:** 65 (sessenta e cinco) Notas Promissórias da Primeira Série, no valor total de R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) na Primeira Data de Emissão e Liquidação (“**Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Banco ABC**”);
- (ii) Coordenador Líder:** 1.235 (um mil, duzentas e trinta e cinco) Notas Promissórias da Segunda Série, no valor total de R\$617.500.000,00 (seiscentos e dezessete milhões e quinhentos mil reais), sendo **(i)** 935 (novecentas e trinta e cinco) Notas Promissórias da Segunda Série, no valor total de R\$467.500.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Primeira Data de Emissão e Liquidação; e **(ii)** 300 (trezentas) Notas Promissórias da Segunda Série, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Segunda Data de Emissão e Liquidação (“**Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder**”) e, em conjunto com as Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Banco ABC, “**Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme**”).

Se, na Primeira Data de Emissão e Liquidação, não tiverem sido totalmente colocadas 65 (sessenta e cinco) Notas Promissórias da Primeira Série, o Banco ABC, até o limite das Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Banco ABC, deverá, na Primeira Data de Emissão e Liquidação, subscrever e integralizar as respectivas Notas Promissórias da Primeira Série que porventura não forem colocadas junto a investidores.

Se, na Primeira Data de Emissão e Liquidação, não tiverem sido totalmente colocadas 935 (novecentas e trinta e cinco) Notas Promissórias da Segunda Série referentes à Primeira Data de Emissão e Liquidação, o Coordenador Líder, até o limite das Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder referentes à Primeira Data de Emissão e Liquidação, deverá, na Primeira Data de Emissão e Liquidação, subscrever e integralizar as respectivas Notas Promissórias da Segunda Série que porventura não forem colocadas junto a investidores.

Se, na Segunda Data de Emissão e Liquidação, não tiverem sido totalmente colocadas 300 (trezentas) Notas Promissórias da Segunda Série referentes à Segunda Data de Emissão e Liquidação, o Coordenador Líder, até o limite das Notas Promissórias Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder referentes à Segunda Data de Emissão e Liquidação, deverá, na Segunda Data de Emissão e Liquidação, subscrever e integralizar as respectivas Notas Promissórias da Segunda Série que porventura não forem colocadas junto a investidores.

A liquidação financeira da Oferta dar-se-á na respectiva Data de Emissão e Liquidação, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade da Emissora a ser informada por esta aos Coordenadores, com antecedência de 3 (três) dias úteis de cada Data de Emissão e Liquidação.

A distribuição, pelos Coordenadores, das Notas Promissórias nos termos deste Contrato, está sujeita à satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente **(i)** venha a subscrever Notas Promissórias por força da Garantia Firme; e **(ii)** venda tais Notas Promissórias antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), o preço de venda de tais Notas Promissórias será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Emissão e Liquidação até a data da respectiva venda. A venda das Notas Promissórias pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Notas Promissórias, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Notas Promissórias não é adequado a investidores que **(i)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Notas Promissórias no mercado secundário; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” constante desta Lâmina.

Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento das obrigações financeiras decorrentes das notas promissórias comerciais objeto da primeira oferta pública da Emissora, em duas séries, registradas na CVM sob os códigos CVM/SRE/RNP/2008/014 e CVM/SRE/RNP/2008/015, respectivamente.

Banco Mandatário

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração e de banco mandatário das Notas Promissórias é o Banco Itaú S.A.

Agente de Notas

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente de Notas**")

Classificação de Risco

Não foi contratada agência classificadora de risco para a Oferta.

Auditor Independente

A Emissora e a CCR são auditadas pela KPMG Auditores Independentes. A Encalso é auditada por Audifisco Auditoria Fiscal e Contábil S.S.

Relacionamento da Emissora e das Avalistas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados

RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM OS COORDENADORES E COM OS COORDENADORES CONTRATADOS

Na data desta Lâmina, o Banco Alfa é titular de 200 (duzentas) notas promissórias da segunda série da primeira distribuição pública de notas promissórias da Emissora (registro nº CVM/SRE/RNP/2008/015), as quais contêm aval da CCR, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) nas respectivas datas de emissão. Tais notas promissórias têm vencimento em 24 de novembro de 2008 e, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" desta Lâmina, os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento das obrigações financeiras decorrentes de todas as notas promissórias da primeira distribuição pública da Emissora, o que inclui, portanto, as 200 (duzentas) notas promissórias de titularidade do Banco Alfa.

O BNB, por sua vez, é titular de 200 (duzentas) notas promissórias da segunda série da primeira distribuição pública de notas promissórias da Emissora (registro nº CVM/SRE/RNP/2008/015), as quais contêm aval da CCR, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) nas respectivas datas de emissão. Tais notas promissórias têm vencimento em 24 de novembro de 2008 e, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" desta Lâmina, os recursos captados por meio da Oferta serão integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento das obrigações financeiras decorrentes de todas as notas promissórias da primeira distribuição pública da Emissora, o que inclui, portanto, as 200 (duzentas) notas promissórias de titularidade do BNB.

Além do relacionamento descrito acima e do relacionamento referente à presente Oferta e à primeira oferta pública de notas promissórias comerciais da Emissora, em duas séries, registradas na CVM sob os códigos CVM/SRE/RNP/2008/014 e CVM/SRE/RNP/2008/015, respectivamente, na qual os Coordenadores e os Coordenadores Contratados também atuaram na qualidade de coordenadores, a Emissora não mantém relacionamento com qualquer dos Coordenadores ou dos Coordenadores Contratados (UBS Pactual, Banco ABC, Banco Alfa, SG ou BNB) ou, ainda, com sociedades de seu conglomerado econômico. A Emissora poderá, no futuro, contratar qualquer dos Coordenadores ou dos Coordenadores Contratados, ou sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE BANCO UBS PACTUAL E ENCALSO

Além do relacionamento referente à Oferta, a Encalso não mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico. A Encalso poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE BANCO UBS PACTUAL E CCR

Além do relacionamento referente à Oferta, a CCR mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e com sociedades de seu conglomerado econômico, que compreende a aplicação financeira de recursos da CCR e de suas subsidiárias em fundos de investimentos administrados por sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

RELACIONAMENTO ENTRE BANCO ABC E ENCALSO

Além do relacionamento referente à Oferta, uma das subsidiárias da Encalso, a Renovias, mantém relacionamento comercial com o Banco ABC ou com sociedades de seu conglomerado econômico. Não há qualquer remuneração a ser paga, pela Encalso ou suas subsidiárias, ao Banco ABC, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. Segue abaixo uma descrição detalhada do relacionamento existente.

Sociedade	Operação	Vencimento/Prazo	Valor (em R\$ Milhões)	Saldo em 31.10.2008	
				(em R\$ Milhões)	(em R\$ Milhões)
Renovias	Cédula de Crédito Bancário	17/06/11	6,54		5,0
Renovias	Cédula de Crédito Bancário	17/06/11	19,45		14,89

RELACIONAMENTO ENTRE BANCO ABC E CCR

Além do relacionamento referente à Oferta e do relacionamento acima mencionado com a Renovias, que também é subsidiária da CCR, a CCR não mantém relacionamento comercial com o Banco ABC ou com sociedades de seu conglomerado econômico. A CCR poderá, no futuro, contratar o Banco ABC ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE BANCO ALFA E ENCALSO

Além do relacionamento referente à Oferta, a Encalco e suas subsidiárias mantêm relacionamento comercial com o Banco Alfa ou com sociedades de seu conglomerado econômico. Não há qualquer remuneração a ser paga, pela Encalco ou suas subsidiárias ao Banco Alfa, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. Segue abaixo uma descrição detalhada do relacionamento existente nesta data.

Nesta data a Encalco mantém com o Banco Alfa operações em aberto, cujas informações detalhadas encontram-se na tabela abaixo:

Sociedade	Operação	Vencimento/Prazo	Valor (em R\$)	Saldo em 31.10.2008
				(em R\$)
Encalco	CDC Veículos	11/12/2010	200.000,00	154.902,00
Encalco	CDC Veículos	29/10/2010	400.000,00	287.079,00
Encalco	FINAME - Veículos	15/10/2010	706.000,00	568.261,00
Encalco	FINAME - Veículos	15/03/2011	740.000,00	719.554,00
Encalco	FINAME - Veículos	15/02/2011	1.158.000,00	1.087.424,00
Encalco	FINAME - Veículos	15/07/2013	2.501.200,00	2.513.745,00
Encalco	FINAME - Veículos	15/07/2013	8.283.200,00	8.321.886,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/07/2013	76.500,00	76.714,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/07/2013	150.000,00	150.720,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/03/2011	207.000,00	201.316,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/07/2013	225.000,00	225.883,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/02/2011	878.400,00	824.101,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/02/2011	954.000,00	895.027,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/07/2013	954.000,00	957.930,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/02/2011	1.015.200,00	952.444,00
Encalco	FINAME - Equipamentos	15/07/2013	1.750.000,00	1.758.088,00
Encalco	Leasing	19/09/2011	816.790,00	804.199,00
Encalco	Leasing	29/09/2011	860.000,00	843.096,00

RELACIONAMENTO ENTRE BANCO ALFA E CCR

Além do relacionamento referente à Oferta, a CCR não mantém relacionamento comercial com o Banco Alfa ou com sociedades de seu conglomerado econômico. A CCR poderá, no futuro, contratar o Banco Alfa ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE SG E ENCALSO

Além do relacionamento referente à Oferta, a Encalco não mantém relacionamento comercial com o SG ou com sociedades de seu conglomerado econômico. A Encalco poderá, no futuro, contratar o SG ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE SG E CCR

Além do relacionamento referente à Oferta, uma das subsidiárias da CCR, a ViaQuatro, mantém relacionamento comercial com o SG ou com sociedades de seu conglomerado econômico. Não há qualquer remuneração a ser paga, pela CCR ou suas subsidiárias, ao SG cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A CCR poderá, no futuro, contratar o SG ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.



A Via Quatro mantém com o SG uma operação em aberto nesta data, cujas informações detalhadas encontram-se na tabela abaixo:

Sociedade	Operação	Vencimento/Prazo	Valor (em US\$ Milhões)	Saldo em 31.10.2008 (em US\$ Milhões)
ViaQuatro	IDB B-Loan	Setembro 2020	26,65	26,65

RELACIONAMENTO ENTRE BNB E ENCALSO

Além do relacionamento referente à Oferta, a Encalco não mantém relacionamento comercial com o BNB com sociedades de seu conglomerado econômico. A Encalco poderá, no futuro, contratar o BNB sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE BNB E CCR

Além do relacionamento referente à Oferta, a CCR não mantém relacionamento comercial com o BNB ou com sociedades de seu conglomerado econômico. A CCR poderá, no futuro, contratar o BNB ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Identificação da Emissora e das Instituições Participantes, das Avalistas da Oferta

Emissora

Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.
Av. Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, sala 11,
Condomínio Empresarial Business Center Tamboré,
06460-040- Barueri, SP
At.: Sr. José Braz Cioffi
Telefone: (11) 4136-6003
Fac-símile: (11) 4136-6121
www.grupoccr.com.br/rodoanel

Coordenador

Banco ABC Brasil S.A.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1400, 5º andar
04543-000 São Paulo, SP
At.: Sr. João Carlos Gonçalves da Silva
Telefone: (11) 3170-2289 - Fac-símile: (11) 3170-2082
www.abcbrasil.com.br

Coordenador Contratado

Banco Societe Générale Brasil S.A.
Av. Paulista 2.300, 9º andar
01310-300 São Paulo, SP
At.: Sr. Elsio Martins
Telefone: (11) 3217-8120 - Fac-símile: (11) 3217-8150
www.sgbrasil.com.br

Avalista da Segunda Série

Companhia de Concessões Rodoviárias
Av. Chedid Jafet 222, Bloco B, 5º andar
04551-065 São Paulo, SP
At.: Sr. Arthur Piotto Filho
Telefone: (11)3048-5921 - Fac-símile: (11) 3048-5911
www.grupoccr.com.br

Banco Mandatário

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
CEP 04344-902 São Paulo, SP
At.:Diretoria de Serviços para o Mercado de Capitais
Telefone: (11) 5029-1317 - Fac-símile: (11) 5029-1917
www.itaubr.com.br

Coordenador Líder

Banco UBS Pactual S.A.
Av. Brig. Faria Lima 3729, 8º a 10º andares
04538-133 São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico
Dr. Bruno Licarião
Telefone: (11) 3383-2000 - Fac-símile: (11) 3383-2001
www.ubspactual.com.br

Coordenador Contratado

Banco Alfa de Investimento S.A.
Alameda Santos 466, 4º andar
01418-000 São Paulo, SP
At.: Departamento de Underwriting
Telefone: (11) 3175-5705 - Fac-símile: (11) 3175-5971
www.alfanet.com.br

Coordenador Contratado

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Av. Paranjana 5.700
60740-000 Fortaleza, CE
At.: Sr. Cláudio Vasconcelos Frota
Telefone: (85) 3299-3022 - Fac-símile: (85) 3299-3585
www.bnb.gov.br

Avalista da Primeira Série

Encalco Construções Ltda.
Praça Dom José Gaspar, nº 134, 4º andar,
01076-900 São Paulo, SP
At.: Sr. Vanderson Lazaro Marim
Telefone: (11) 2171-8900 - Fac-símile: (11) 2171 8900
www.grupoencalco.com.br

Descrição Resumida das Atividades da Emissora e da CCR

A Emissora é uma sociedade de propósito específico controlada pela CCR, constituída em 8 de janeiro de 2008, cuja finalidade atual é ser titular da concessão para a exploração do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas no Estado de São Paulo, para a interligação de corredores de acesso à Metrópole de São Paulo (SP 348, SP 330, SP 280, SP 270 e BR 116), conforme Contrato de Concessão nº 001/ARTESP/2008, firmado entre a Emissora e a Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP em 1º de junho de 2008, nos termos do Edital nº 001/2008.

Na data desta Lâmina, o capital social da Emissora era R\$ 46.518.000,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil reais), representado por 46.518.000 (quarenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 23.259.000 (vinte e três milhões, duzentas e cinquenta e nove mil) ações ordinárias e 23.259.000 (vinte e três milhões, duzentas e cinquenta e nove mil) ações preferenciais, das quais a CCR é titular de 22.096.075 (vinte e dois milhões, noventa e seis mil e setenta e cinco) ações ordinárias e 22.096.065 (vinte e dois milhões, noventa e seis mil e sessenta e cinco) ações preferenciais (95% do capital social total) e a Encalso é titular de 1.162.925 (um milhão, cento e sessenta e duas mil, novecentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 1.162.935 (um milhão, cento e sessenta e duas mil, novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais (5% do capital social total).

A CCR tem como atividade principal a exploração, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou por meio de consórcios, de negócios de concessões de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infra-estruturas metroviárias. O objeto social da CCR compreende, ainda, a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, desde que relacionados com os negócios anteriormente mencionados, o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação, e a participação no capital de outras sociedades.

A CCR é responsável pela administração de 1.484 quilômetros de rodovias da malha concedida nacional, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, sob a gestão das concessionárias AutoBAN, ViaOeste, NovaDutra, Ponte Rio-Niterói, ViaLagos, RodoNorte e RodoAnel. Em junho de 2008, foram concluídas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações sob Condições Suspensivas firmado com a Encalso e a Senpar Ltda., acionistas da Renovias Concessionária S.A. ("Renovias"), em março de 2008 ("Contrato de Compra e Venda"), passando a CCR a ser detentora de 40% do capital social da Renovias, que controla 345,6 quilômetros de extensão, ligando a cidade de Campinas até o sul de Minas Gerais.

Além da atuação no setor de concessão de rodovias, faz parte da estratégia de crescimento da companhia a diversificação de seu portfólio, em âmbitos nacional e internacional. Em busca da internacionalização, focada no México, EUA, Canadá e Chile, a CCR inaugurou em 2007 escritórios internacionais no México e Estados Unidos. Também com o objetivo de levar a expertise da companhia para outros países, foi firmado acordo com a portuguesa Brisa para oportunidades no mercado norte-americano. Dessa parceria já resultaram importantes participações em concorrências nos EUA e a vitória na licitação da rodovia Northwest Parkway, em Denver, no Colorado.

Em novembro de 2006, a CCR assinou, juntamente com o governo do Estado de São Paulo, o contrato da primeira parceria público-privada do país: a Linha 4 do Metrô de São Paulo, que será operada e mantida pela ViaQuatro, empresa com três sócios internacionais e liderada pela CCR. Ligando o centro à zona sul, a linha deverá atender 1 milhão de pessoas.

A CCR é uma companhia aberta desde 19 de dezembro de 2000, registrada na CVM sob o nº 18821, e suas ações ordinárias são listadas no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BVSP sob o código "CCRO3". Na data desta Lâmina, a composição acionária da CCR é a seguinte:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
Andrade Gutierrez	71.411.188	17,70%
Brisa	72.160.300	17,90%
Camargo Corrêa	72.160.296	17,90%
Serveng	72.160.304	17,90%
Novo Mercado	115.209.712	28,60%
Total	403.101.800	100,00%

(1) Inclui as ações detidas por AGC Participações Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Andrade Gutierrez Participações S.A., sociedades pertencentes ao grupo Andrade Gutierrez.

(2) Inclui as ações detidas pela Camargo Corrêa S.A., sociedade pertencente ao grupo Camargo Corrêa.

A CCR possui as seguintes subsidiárias:

- **Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (AutoBAN).** Tem por objeto social a exploração das Rodovias Anhangüera e Bandeirantes, no Estado de São Paulo, por meio de um contrato de concessão com vigência até dezembro de 2026.
- **Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (NovaDutra).** Tem por objeto social a exploração da Rodovia BR 116/RJ/SP (Presidente Dutra) e de passagens conexas que interligam as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, por meio de um contrato de concessão com vigência até fevereiro de 2021.
- **Concessionária das Rodovias do Oeste de São Paulo S.A. (ViaOeste).** Tem por objeto social a exploração das Rodovias Castello Branco e Raposo Tavares, por meio de um contrato de concessão com vigência até janeiro de 2023.
- **Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (RodoNorte).** A CCR possui 85,9% do capital social desta subsidiária, que tem por objeto social a exploração das vias e passagens conexas que interligam as cidades de Curitiba e Apucarana, e as cidades de Ponta Grossa e Jaguariaíva, no Estado do Paraná, por meio de um contrato de concessão com vigência até novembro de 2021.
- **Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte).** Tem por objeto social a exploração da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio de Janeiro-Niterói) e passagens conexas, por meio de um contrato de concessão com vigência até maio de 2015.
- **Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. (Via Lagos).** Tem por objeto social a exploração da via que interliga as cidades de Rio Bonito, Araruama e São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, por meio de um contrato de concessão com vigência até dezembro de 2021.
- **Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaQuatro).** CCR possui 58% do capital social desta subsidiária, que possui a concessão para explorar os serviços de transporte da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, que compreende o percurso da Estação da Luz até a Estação de Taboão da Serra, por meio de um contrato de concessão com vigência até 29 de novembro de 2038, que poderá ser aditado para extensão do prazo até 29 de novembro de 2041, com a finalidade de assegurar 30 anos de exploração econômica.
- **CCR - USA, LLC.** Tem por objetivo prospectar negócios de concessões de rodovias em território norte-americano e detém investimento na Northwest Parkway.
- **Northwest Parkway Public Highway.** CCR possui 10% do capital social desta subsidiária, que possui a concessão para explorar a Northwest Parkway, no estado do Colorado, nos Estados Unidos da América, por até 99 anos.

- **Companhia de Concessões Rodoviárias México S. de R.L. de C.V.** Tem por objetivo explorar os mercados de concessões rodoviárias e de infra-estrutura de trens subterrâneos em território mexicano.
- **Actua Serviços Compartilhados Ltda. e Actua Assessoria Ltda.** As subsidiárias foram constituídas para servirem de centros de serviços compartilhados dedicados às Concessionárias, que unificam as funções e os procedimentos administrativos e financeiros do Grupo CCR. Com soluções padronizadas de gestão de recursos financeiros, contabilidade, assessoria jurídica e suprimentos, possibilita racionalizar processos, obter ganhos de escala e agregar valor ao negócio.
- **Engellog Centro de Engenharia Ltda.** A subsidiária é responsável por coordenar a construção, conservação e manutenção das rodovias, além de criar soluções de engenharia e manutenção de sistemas voltados para o atendimento aos usuários. Tem como um de seus objetivos o desenvolvimento de controles operacionais avançados, que buscam assegurar o menor impacto possível ao meio ambiente, às comunidades lindeiras e à segurança, além de oferecer conforto para quem trafega pelas rodovias.
- **Parques Serviços Ltda.** A CCR possui 85,9% do capital social desta subsidiária, que tem por objeto social a prestação de serviços de controle, fiscalização e monitoramento de tráfego, bem como serviços médicos e mecânicos de emergência, cobrança de pedágio, passagem de veículos e serviços de informação exclusivamente para a Rodonorte.
- **STP Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.** A CCR possui 38,2% desta subsidiária, a qual é acionista controladora do Centro de Gestão de Meios e Pagamentos S.A., que presta serviços de pagamento eletrônico para concessões estaduais dentro do Estado de São Paulo, e da Sociedade de Gestão de Meios e Pagamentos Ltda., que presta serviços de pagamento eletrônico para concessões estaduais fora do Estado de São Paulo e para concessões federais em todo território nacional.
- **Renovias Concessionária S.A.** A CCR possui 40% do capital social desta subsidiária, a qual é responsável pela exploração da malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, compreendendo a recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação e operação da referida malha rodoviária, mantida com arrecadação de pedágio, por meio de um contrato de concessão com vigência até junho de 2022.
- **Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.** A CCR possui 95% do capital social desta subsidiária, a qual é responsável pela exploração, mediante concessão onerosa, do Rodoanel Mário Covas - Trecho Oeste, interligação entre os corredores de acesso à metrópole de São Paulo (SP-348; SP-330; SP-280; SP-270 e BR-116), por meio de um contrato de concessão com vigência até junho de 2038.

Segue abaixo o organograma refletindo a estrutura societária em que se insere a CCR:



Concessão de Rodovias		Transporte de Passageiros		Empresas de Serviço	
Empresa	Participação	Empresa	Participação	Empresa	Participação
Ponte	100%	ViaQuatro	58%	Actua	100%
NovaDutra	100%			Engellog	100%
ViaLagos	100%			STP	38,25%
RodoNorte	86%				
AutoBAn	100%				
ViaOeste	100%				
RodoAnel	95%				
Renovias	40%				
Northwest Parkway	10%				

Descrição Resumida das Atividades da Encalso

A Encalso é uma sociedade empresária limitada, constituída em 1.964, tendo como atividade principal a execução de obras públicas ou particulares de engenharia pesada, com atuação no setor rodoviário, como execução de pontes e viadutos, túneis, pavimentação e obras complementares, obras de drenagem, sistema de sinalização, instalação de usinas de concreto asfáltico e de pedreiras, britagem, rebitagem e beneficiamento para uso próprio, etc., bem como no setor aeroportuário, compreendendo a implantação e recuperação de terminais, estações, pátios, edificações de apoio etc. Encalso também atuou na implantação de gasodutos, construção de barragens, retificação e canalização de cursos d'água e de urbanizações voltadas para o setor imobiliário, incluindo a execução da infra-estrutura exigida para esses empreendimentos, como arruamento, pavimentação, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, rede de distribuição de água e esgoto, incluindo, poços profundos, estações elevatórias e sistema de reservação de água potável.

A Encalso é a principal acionista da Renovias, responsável pela exploração da malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, compreendendo a recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação e operação da referida malha rodoviária, mantida com arrecadação de pedágio.

Em junho de 2008 foram cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda firmado em março de 2008 entre a CCR, Encalso e Senpar, passando a CCR a ser detentora de 40% do capital social da Renovias, mediante a alienação total da participação da Senpar no capital social da Renovias, equivalente a 30%, e a alienação de 10% pela Encalso, totalizando os 40% do capital social objeto do referido Contrato de Compra e Venda. Diante disso, atualmente a CCR detem 40% do capital social da Renovias e a Encalso os demais 60%. A Renovias controla 345,6 quilômetros de extensão, ligando a cidade de Campinas até o sul de Minas Gerais.

Além das atividades acima mencionadas a Encalso é a principal acionista do Prudeshopping S.A., detentora de 96,50% (noventa e seis vírgula cinqüenta por cento) de suas ações, um centro comercial do oeste paulista, ocupando um terreno com mais de 60 mil metros quadrados e área construída superior a 40 mil metros quadrados.

Cabe considerar que o contrato social da Encalso permite que esta atue nos setores hidrelétrico e termoeletrico; construção, ampliação ou recuperação de obras portuárias e vias navegáveis, obras de dragagem e desassoreamento; captação, tratamento, reservação e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais, pisdutos, gasodutos e demais dutos especiais, marítimos e terrestres, implantação de sistemas de telecomunicações e telefonia; linhas de transmissão de energia e subestações; montagem de equipamentos, estruturas e sistemas eletromecânicos de controle e operação; serviço de limpeza pública, incluindo coleta, remoção, transporte e beneficiamento de lixo; prestação de serviços de transportes hidroviários, vinculados à execução de obras públicas e particulares; exploração de serviços públicos relacionados com todas as atividades aqui referidas, mediante regime de concessão, permissão ou outro qualquer, estando, ademais, autorizada a participar de empreendimentos industriais ou comerciais de qualquer natureza, como sócia ou acionista.

Informações Financeiras Selecionadas

A Emissora não apresentou em suas demonstrações financeiras a Demonstração de Resultado, pois se encontra em fase pré-operacional. Durante esta fase, a Emissora registrará as despesas no ativo diferido, em atenção ao artigo 179 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e ao item 95 do Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovado e tornado obrigatório para as companhias abertas pela Deliberação CVM nº 539, de 14 de março de 2008.

A tabela abaixo contempla os principais dados do balanço patrimonial da Emissora levantado em 30 de junho de 2008, devidamente auditado, bem como os principais dados do balanço patrimonial da Emissora levantado em 30 de setembro de 2008, de acordo com o Relatório de Revisão Limitada da KPMG Auditores Independentes.

Balanço Patrimonial da Emissora

RS	30/06/2008	30/09/2008 (não auditado)
Ativo Circulante		
Disponibilidades	74.251	110.478
Despesas antecipadas	14.828	20.902
Impostos a recuperar	510	1.991
Outros créditos	69	293
Total do Ativo Circulante	89.658	133.664
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Despesas antecipadas	265.069	491.036
Ativo Permanente		
Imobilizado	2.240	33.543
Diferido	7.810	39.783
Total do Ativo Permanente	10.050	73.326
Total do Ativo Não Circulante	275.119	564.362
	364.777	698.026
Passivo Circulante	30/06/2008	30/09/2008 (não auditado)
Notas Promissórias	354.360	672.322
Fornecedores	1.631	9.585
Fornecedores partes relacionadas	-	4.963
Impostos e contribuições a recolher	728	3.070
Obrigações sociais e trabalhistas	58	80
Outras contas a pagar	-	6
Total do Passivo Circulante	356.777	690.026
Patrimônio líquido		
Capital Social	8.000	8.000
Total do Passivo	364.777	698.026

As demonstrações financeiras da Emissora de 30 de junho de 2008 foram auditadas e as demonstrações financeiras da Emissora de 30 de setembro de 2008 foram objeto de revisão limitada por KPMG Auditores Independentes.

As tabelas abaixo apresentam um sumário das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial consolidado da CCR para os períodos ali indicados.

Demonstrações de Resultado da CCR

R\$ Mil	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de					Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de		
	2005	2006	Variação	2007	Variação	2007	2008	Variação
			06/05 (%)		07/06 (%)			08/07(%)
Receita Operacional Bruta	2.103.599	2.317.891	10,2%	2.538.241	9,5%	1.855.337	2.154.855	16,10%
Deduções da Receita Bruta	(149.245)	(172.919)	15,9%	(185.225)	7,1%	(136.158)	(155.054)	13,9%
Receita Operacional Líquida	1.954.354	2.144.972	9,8%	2.353.016	9,7%	1.719.179	1.999.801	16,3%
Custo dos Serviços Prestados	(957.172)	(1.069.191)	11,7%	(954.630)	(10,7%)	(705.318)	(784.321)	11,2%
Resultado Bruto	997.182	1.075.781	7,9%	1.398.386	30,0%	1.013.861	1.215.480	19,9%
Gerais e administrativas	(186.990)	(197.086)	5,4%	(253.069)	28,4%	(164.894)	(204.739)	24,2%
Despesas Financeiras	(289.511)	(279.507)	(3,5%)	(327.973)	17,3%	(154.722)	(172.591)	11,5%
Receitas Financeiras	267.637	85.916	(67,9%)	95.771	11,5%	60.229	129.298	114,7%
Outras Despesas Operacionais	(10.993)	(23.006)	109,3%	(17.910)	(22,2%)	(16.195)	(21.208)	31,0%
Resultado Operacional	777.325	662.098	(14,8%)	895.205	35,2%	678.050	816.942	20,5%
Resultado Não Operacional	3.954	(307)	(107,8%)	(4.376)	1325,4%	(1.620)	1.122	169,3%
Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	781.279	661.791	(15,3%)	890.829	34,6%	676.430	818.064	20,9%
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	(222.413)	(115.796)	(47,9%)	(308.893)	166,8%	(222.145)	(276.994)	24,7%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	(50.983)	5.866	(111,5%)	9.731	65,9%	209	(8.820)	(4320,1%)
Participação dos Minoritários	(7.390)	(4.593)	(37,8%)	(8.086)	76,1%	(6.922)	(7.451)	7,6%
Lucro Líquido do Exercício	500.493	547.268	9,3%	583.581	6,6%	447.572	524.799	17,3%
Lucro Líquido por Ação - R\$	4,9700	1,3600	(72,6%)	1,4500	6,6%	1,11032	1,30190	17,3%

Balanço Patrimonial Consolidado da CCR

R\$ Mil	31 de dezembro de					30 de setembro de		
	2005	2006	Variação	2007	Variação	2007	2008	Variação
			2006/2005 (%)		2007/2006 (%)			08/07(%)
Ativo Circulante								
Disponibilidades	337.542	602.851	78,6%	780.377	29,4%	651.715	561.493	(13,8%)
Conta Reserva	10.994	24.247	120,5%	0	n/d	-	7.143	n/d
Contas a receber	103.786	109.617	5,6%	83.610	(23,7%)	90.695	105.424	16,2%
Contas a receber - partes relacionadas	56.196	60.249	7,2%	62.792	4,2%	65.617	81.311	23,9%
Impostos a recuperar	46.542	53.571	15,1%	33.742	(37,0%)	151.893	197.351	29,9%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.432	5.458	(26,6%)	19.129	250,5%	10.305	21.116	104,9%
Despesas antecipadas e outros	40.012	39.683	(0,8%)	35.312	(11,0%)	47.385	75.972	60,3%
Total Ativo Circulante	602.504	895.676	48,7%	1.014.962	13,3%	1.017.610	1.049.810	3,2%
Ativo Realizável a Longo Prazo								
Contas a receber	21.683	30.469	40,5%	327	(98,9%)	149	-	n/d
Conta Reserva	0	0	0,0%	0	0,0%	20	645	3125,0%
Impostos a recuperar	0	0	0,0%	31.266	n/d	-	45.558	n/d
Imposto de renda e contribuição social diferidos	30.569	28.849	(5,6%)	25.038	(13,2%)	24.412	18.271	(25,2%)
Despesas antecipadas e outros	171.893	158.245	(7,9%)	248.603	57,1%	228.490	805.624	252,6%
Outras contas a receber	20.982	6.787	(67,7%)	6.938	2,2%	7.653	9.061	18,4%
Total Ativo Realizável a Longo Prazo	245.127	224.350	(8,5%)	312.172	39,1%	260.724	879.159	237,2%
Permanente								
Investimento	8.271	19.303	133,4%	63.263	227,7%	16.281	51.865	218,6%
Imobilizado	2.306.487	2.412.257	4,6%	2.602.025	7,9%	2.543.488	2.922.218	14,9%
Diferido	262.149	246.802	(5,9%)	236.278	(4,3%)	238.160	63.553	(73,3%)
Intangível	-	-	-	-	-	-	441.332	n/d
Total do Ativo Permanente	2.576.907	2.678.362	3,9%	2.901.566	8,3%	2.797.929	3.478.968	24,3%
Total Ativo Não Circulante	2.822.034	2.902.712	2,9%	3.213.738	10,7%	3.058.653	4.358.127	42,5%
Total Ativo	3.424.538	3.798.388	10,9%	4.228.700	11,3%	4.076.263	5.407.937	32,7%

Passivo Circulante

Empréstimos e financiamentos	197.379	151.014	(23,5%)	121.695	(19,4%)	121.818	838.413	588,3%
Debêntures	85.997	111.568	29,7%	209.093	87,4%	177.968	619.113	247,9%
Contas a pagar - operações de hedge	23.034	11.046	(52,0%)	3.512	(68,2%)	4.924	-	n/d
Fornecedores	86.935	98.217	13,0%	113.760	15,8%	107.287	147.846	37,80%
Fornecedores - partes relacionadas	44.764	39.681	(11,4%)	19.533	(50,8%)	29.625	41.429	39,8%
Obrigações com o Poder Concedente	3.247	3.374	3,9%	3.675	8,9%	8.714	8.532	(2,1%)
Impostos e contribuições a recolher	47.800	47.512	(0,6%)	51.141	7,6%	50.142	58.179	16,0%
Obrigações sociais e trabalhistas	19.945	22.372	12,2%	46.817	109,3%	31.310	63.918	104,1%
Provisão para contingências	1.963	2.454	25,0%	2.284	(6,9%)	2.284	2.662	16,5%
Dividendos a pagar	92	4.925	5253,3%	30	(99,4%)	-	-	0,0%
Provisão para imposto de renda e contribuição social	17.943	8.355	(53,4%)	12.143	45,3%	115.029	187.242	62,8%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.310	1.401	(73,6%)	1.514	8,1%	1.584	3.471	119,1%
Outras contas a pagar	44.513	26.080	(41,4%)	35.743	37,1%	22.252	35.077	57,6%
Total do Passivo Circulante	578.922	527.999	(8,8%)	620.940	17,6%	672.937	2.005.882	198,1%

Passivo Exigível a Longo Prazo

Empréstimos e financiamentos	816.072	629.049	(22,9%)	268.562	(57,3%)	235.862	248.775	5,5%
Debêntures	383.808	864.104	125,1%	1.398.078	61,8%	1.396.779	1.208.496	(13,5%)
Contas a pagar - operações de hedge	3.493	0	n/d	6.444	n/d	-	1.518	n/d
Fornecedores - partes relacionadas	1.916	1.916	0,0%	1.916	0,0%	1.916	1.916	0,0%
Obrigações com o Poder Concedente	33.320	31.438	(5,6%)	7.005	(77,7%)	11.973	19.311	61,3%
Provisão para imposto de renda e contribuição social	112.312	70.784	(37,0%)	213.616	201,8%	168.145	291.777	73,5%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5.649	0	n/d	0	0,0%	-	20.237	n/d
Impostos e contribuições a recolher	55.213	51.738	(6,3%)	44.344	(14,3%)	47.307	34.997	(26,0%)
Provisão para contingências	1.167	850	(27,2%)	4.435	421,8%	3.565	6.579	84,5%
Outras contas a pagar	42.436	41.109	(3,1%)	26.151	(36,4%)	35.989	4.054	(88,7%)
Total Passivo Exigível a Longo Prazo	1.455.386	1.690.988	16,2%	1.970.551	16,5%	1.901.536	1.837.660	(3,4%)
Participação dos Minoritários	16.407	13.039	(20,5%)	19.359	48,5%	19.949	27.200	36,3%

Patrimônio Líquido

Capital Social	571.234	571.234	0,0%	571.234	0,0%	571.234	571.234	0,0%
Reservas de capital	220.527	220.527	0,0%	220.527	0,0%	220.527	220.527	0,0%
Lucros acumulados	582.062	774.601	33,1%	826.089	6,6%	690.080	746.234	8,1%
Reserva de Lucro	-	-	-	-	-	-	(800)	n/d
Total do Patrimônio Líquido	1.373.823	1.566.362	14,0%	1.617.850	3,3%	1.481.841	1.537.195	3,7%
Total Passivo e Patrimônio Líquido	3.424.538	3.798.388	10,9%	4.228.700	11,3%	4.076.263	5.407.937	32,7%

As demonstrações financeiras da CCR relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2005 foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu e em relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2006 e 2007 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, sendo que as demonstrações financeiras da CCR referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2008 tiveram a Revisão Especial da KPMG Auditores Independentes.

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, conforme suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, as informações contidas nesta Lâmina, em especial, os riscos mencionados abaixo. Os negócios, a situação financeira e os resultados das operações da Emissora podem ser adversa e relevantemente afetados por quaisquer desses riscos. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e a sua capacidade de pagamento das Notas Promissórias poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir um "efeito adverso" sobre a Emissora ou as Avalistas, significa que o risco, incerteza ou problema poderá produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou das Avalistas, assim como na capacidade da Emissora ou das Avalistas de cumprir com suas obrigações nos termos das Notas Promissórias, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares a esta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora acredita que possam afetá-la ou afetar as Avalistas. Riscos adicionais e incertezas não conhecidas pela Emissora na data desta Lâmina ou aqueles que a Emissora considera imateriais, também podem ter um efeito adverso sobre a Emissora ou as Avalistas.

Riscos Relativos à Oferta

As obrigações da Emissora e das Avalistas constantes das Notas Promissórias estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A cártula das Notas Promissórias estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora e das Avalistas. Não há garantias de que a Emissora ou as Avalistas terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora ou das Avalistas.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;

- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Notas Promissórias.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das Notas Promissórias a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Notas Promissórias pode não ser válida.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com as taxas divulgadas pela ANBID/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem à súmula, tanto a ANBID quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Notas Promissórias serão remuneradas com base na Taxa DI. Assim, no caso de cobrança judicial das Notas Promissórias, o entendimento da Súmula 176 poderá ser aplicado para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos titulares das Notas Promissórias uma remuneração inferior à da Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

As Notas Promissórias são obrigações de curto prazo.

Caso a Emissora não tenha sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento durante o prazo da Oferta, a mesma poderá não dispor de recursos suficientes para resgatar as Notas Promissórias dentro do seu prazo de vencimento.

Riscos Relativos à Emissora e à CCR

Os resultados operacionais do grupo controlado pela Avalista das Notas Promissórias da Segunda Série são provenientes basicamente da exploração das concessões detidas por suas subsidiárias.

As Notas Promissórias da Segunda Série contam com aval da CCR, que é controladora da Emissora e de outras subsidiárias detentoras de concessões para a exploração, operação, manutenção e melhoria de rodovias e pontes, que estão sujeitas a um setor regulamentado. Em virtude de suas atividades, a CCR, a Emissora e as demais subsidiárias da CCR estão sujeitas, principalmente, a riscos relativos a tais concessões, em especial pelo fato de ser conferida aos poderes concedentes ampla discricionariedade, com a qual podem determinar, inclusive, que as tarifas cobradas sejam reduzidas ou os investimentos sejam incrementados. Eventos como esses ou o estabelecimento de normas ainda mais rígidas poderão afetar os resultados da CCR, não sendo possível assegurar que a CCR, se demandada, terá condições de honrar o pagamento das Notas Promissórias da Segunda Série.

Indenização insuficiente na hipótese de extinção das concessões e bens reversíveis.

Em caso de descumprimento dos contratos de concessão ou da legislação aplicável, a Emissora e as demais subsidiárias da CCR estarão sujeitas à caducidade das respectivas concessões, ou seja, tais concessões poderão ser extintas por decretos dos poderes concedentes e após instauração de processo administrativo e comprovação da inadimplência. A declaração da caducidade ocorre sem indenização prévia, havendo indenização apenas de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. Declarada a caducidade, o poder concedente não é responsável por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das concessionárias.

Necessidade de Alongamento do Perfil da Dívida e Adequação às Projeções de Caixa das Operações da Emissora

Conforme ressaltado em nota incluída no Relatório de Revisão Limitada referente às informações financeiras da Emissora de 30 de setembro de 2008, a Emissora encontra-se, na data desta Lâmina, em processo de negociações com instituições financeiras para o alongamento do perfil de sua dívida e adequação às projeções de caixa das operações. A captação de recursos por meio da Oferta é parte de tal processo de alongamento de dívida, tendo em vista que tais recursos serão integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento das obrigações financeiras decorrentes das notas promissórias comerciais objeto da primeira oferta pública da Emissora. Caso, por qualquer razão, a Oferta não seja realizada ou caso a Emissora, por qualquer razão, não obtenha o alongamento do perfil de sua dívida, as projeções de caixa das operações da Emissora poderão ser afetadas negativamente.

Declaração da Companhia e do Coordenador Líder

A Emissora declara que as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta das Notas Promissórias são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, de acordo com o escopo previsto na Instrução CVM 429.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as medidas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações prestadas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta das Notas Promissórias são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes para permitir aos investidores uma tomada e decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Informações Adicionais

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com a Emissora, o Coordenador Líder ou na CVM, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré, CEP 06460-040 (www.grupoccr.com.br/rodoanel); **Banco UBS Pactual**, Av. Brig. Faria Lima 3729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo, SP (www.ubspactual.com.br); **Banco ABC Brasil S.A.**, Av. Juscelino Kubitschek 1400, 5º andar, CEP 04543-000, São Paulo, SP (www.abcbrazil.com.br); **Banco Alfa de Investimento S.A.**, Alameda Santos 466, 4º andar, CEP 01418-000, São Paulo, SP (www.alfanet.com.br); **Banco Societé Générale Brasil S.A.**, Av. Paulista 2.300, 9º andar, CEP 01310-300, São Paulo, SP (www.sgbrasil.com.br/ofertas.html); e **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, Avenida Paranjana, 5700, CEP 60740-000, Fortaleza, CE (www.bnb.com.br/mercadodecapitais); **CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**, Rua Líbero Badaró 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br) e **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).



As informações prestadas nesta Lâmina constituem um resumo dos termos e condições das Notas Promissórias e da Oferta. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas nas Notas Promissórias.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" desta Lâmina.

O REGISTRO DA OFERTA NA CVM OBJETIVA SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, NÃO IMPLICANDO, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAQUELAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA EMISSORA OU SOBRE AS NOTAS PROMISSÓRIAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores e Joint Bookrunners



UBS Pactual

Coordenador Líder



Coordenador

Coordenadores Contratados

